

## DESPACHO DECISÓRIO EPD/VR

**Processo nº: 026/2024 – EPD/VR**

**Pregão Eletrônico: 90006/2024 – EPD/VR**

**Interessado: CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

**Assunto: Apreciação da autoridade superior julgamento de recurso administrativo.**

Foi recebido nesta Presidência, para o crivo de apreciação, a manifestação do Pregoeiro a respeito do julgamento do recurso interposto pela empresa **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº °11.452.317/0001-85, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, nos termos do Art. 59 da Lei 13.303/2016.

O Pregão Eletrônico nº 90006/2024, de que trata o caso em questão, refere-se ao item 2 do objeto que **é a Contratação de empresa especializada na manutenção de rede de fibra óptica 24x7**, conforme especificações do Termo de Referência.

O Pregoeiro, subsidiado pela análise das razões aventada pela recorrente e demais documentos acostados nos autos, posicionou-se no sentido de que negar provimento ao recurso interposto pela empresa CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

Para tanto, foi analisada a alegação da recorrente no sentido de que a empresa habilitada e vencedora não apresentou a documentação técnica junto com a proposta, declarando, por fim, que diante de tal situação a empresa descumpriu o edital, não observando, portanto, o princípio da vinculação ao edital.

Oportunizando-se o contraditório, a empresa ficou-se inerte.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação e Setor Técnico foram provocados a se manifestar sobre as alegações tratadas pela recorrente e pugnaram pela não procedência do recurso.

O Pregoeiro, ao analisar o recurso, destacou que:

(...)

*Ao contrário do que alega a recorrente, o pregoeiro junto com a equipe de apoio atuou com a estrita observância ao princípio do instrumento convocatório ao habilitar a empresa 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA, visto que, no Item 15.8 do Edital, consta claramente estipulado que os pedidos de esclarecimento vinculam os participantes e a Administração no decorrer do certame:*

**15.8.** *As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.*

*Importante destacar esse tópico porque a empresa 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentou um pedido de esclarecimento que foi respondido no dia 16 de Julho 2024 e publicado no portal comprasnet.gov.br em 17 de Julho de 2024, justamente sobre a necessidade de apresentação da documentação técnica junto com a proposta, conforme se observa abaixo:*

***Será necessário a apresentação de documentação técnica conforme exigido no item 6.3 do TERMO DE REFERÊNCIA? Se sim para quais itens?***

*R). Sim. Será exigida a apresentação de documentação técnica conforme exigido no item 6.3 para o software ofertado pela licitante em sua proposta comercial para este certame, **apenas para os casos em que a plataforma de software ofertada seja diferente da plataforma tecnológica de software para gestão de recursos em cidades inteligentes, existente como sistema atual da prefeitura para este fim conforme descrito no edital.***

(...)

Assim, o Pregoeiro concluiu ao final pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com base no regramento da lei 13.303/16 e nas condições estabelecidas no Edital em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**É o relatório. Passa-se à análise e julgamento recursal.**

Diante disso, após a análise dos autos, verifica-se a regularidade jurídico-formal do procedimento em tela e, no mesmo sentido, vê-se que há sustentação às razões apresentadas pelo Senhor Pregoeiro e adequada motivação para a sua decisão final de pugnar pelo indeferimento do recurso ora julgado.

Por fim, restou suficientemente comprovado nos autos que houve observância ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, visto que o item 15.8 do Edital atribui aos licitantes e a Administração vinculação às respostas dos pedidos de esclarecimentos que foram publicados no portal compras.net e assim, o Pregoeiro concluiu que os argumentos trazidos pela RECORRENTE se mostraram insuficientes para reconsiderar a habilitação da empresa 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA

DIANTE DO EXPOSTO, acompanho a DECISÃO do Pregoeiro acerca do julgamento em tela, no sentido de conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da argumentação já esposada, a fim de manter como vencedora do "item 02" a empresa 7LAN COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Em tempo, volvam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências atinentes.

Volta Redonda, 06 de agosto de 2024

Edvaldo Luiz Silva  
**Diretor Presidente**